



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI N.º 2.410, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA-MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.344 de 21 do mês de junho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 2.365, de 04 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: “RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO”

“**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

a) 02.07.31.10.302.0017.2114.31.71.70.00 – VALOR R\$3.500,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.07– SECRETARIA DE SAUDE

02.07.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.07.31.10– SAÚDE

02.07.31.10.302– ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

02.07.31.10.302.0017– SAÚDE BASICA UNIFICADA

02.07.31.10.302.0017.2114– CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISTRI

02.07.31.10.302.0017.2114.31.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 3.500,00 **FONTE 102**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

b) 02.07.31.10.302.0017.2114.33.71.70.00 – VALOR: R\$ 4.500,00

02 – PODER EXECUTIVO
02.07– SECRETARIA DE SAUDE
02.07.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.31.10– SAÚDE
02.07.31.10.302– ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
02.07.31.10.302.0017– SAÚDE BASICA UNIFICADA
02.07.31.10.302.0017.2114– CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISTRI
02.07.31.10.302.0017.2114.33.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R\$ 4.500,00 **FONTE 102**

c) 02.07.31.10.302.0017.2114.44.71.70.00 – VALOR: R\$ 1.000,00

02 – PODER EXECUTIVO
02.07– SECRETARIA DE SAUDE
02.07.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.31.10– SAÚDE
02.07.31.10.302– ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
02.07.31.10.302.0017– SAÚDE BASICA UNIFICADA
02.07.31.10.302.0017.2114– CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISTRI
02.07.31.10.302.0017.2114.44.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R\$ 1.000,00 **FONTE 102**

Art. 6º - Servirão de recursos para a cobertura dos Créditos Especiais de que trata esta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.07– SECRETARIA DE SAUDE
02.07.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.31.10– SAÚDE
02.07.31.10.301– ATENÇÃO BÁSICA
02.07.31.10.301.0006– CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
02.07.31.10.301.0006.1014– CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE POSTOS DE SAUDE
02.07.31.10.301.0006.1014 – 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 9.000,00 **FONTE 123**

Art. 7º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRU, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de agosto de 2014.


ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal